



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

LEI Nº 2.230, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a proteção e segurança dos consumidores nas agências bancárias do Município de Pareci Novo.

WALDIR GONÇALVES BRAGA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARECI NOVO, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 55, § 1º, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Ficam as agências bancárias obrigadas a instalar divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único. As divisórias a que se refere o "caput" deste artigo deverão ter medidas que projetam o usuário ao ser atendido no caixa e ser confeccionadas em material opaco que impeça a visibilidade dos demais usuários/clientes que aguardam atendimento.

Art. 2º As agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação desta Lei, para proceder à devida adaptação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARECI NOVO, RS, em 25 de novembro de 2014.

WALDIR GONÇALVES BRAGA,
Presidente da Câmara Municipal
De Vereadores

Registre-se e Publique-se,
Data Supra

DAVI CRISTIANO LAUERMANN,
Secretário Municipal de Administração